



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



## CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Limoeiro/PE, e José Edson Barbosa do Rêgo para assessoria e Consultoria junto a Câmara Municipal, tudo consoante Convite nº. 001/2021, homologado e adjudicado.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua da Matriz nº 134, bairro Centro, em Limoeiro, CEP 55700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.626/0001-25, neste ato representando por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO, inscrito no CPF sob o nº. 247.609.274-68, com endereço na Avenida Severino Pinheiro nº 283, Centro, Limoeiro-PE, doravante denominada CONTRATADO, e de acordo com constante na Licitação, modalidade Convite nº. 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato, para assessoria jurídica na Câmara Municipal, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica presencial, em atendimento às necessidades desta Câmara Municipal, compreendendo a prestação de serviço por profissional advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá prestar serviços judiciais e extrajudiciais, consistente no acompanhamento de todos os procedimentos jurídicos em tramitação que tenha a Câmara Municipal de Limoeiro/PE como parte, compreendendo também a análise jurídica dos processos, a propositura de demandas judiciais, acompanhamentos em audiências designadas, elaboração de peças processuais de qualquer natureza, sejam novas, intermediárias ou incidentais, independente do estado do feito ou do objeto. Engloba, ainda, a prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e especiais, com assessoria presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da contratada, com a presença, no mínimo, 01 (vez) por semana junto à Câmara Municipal. Ainda faz parte do objeto, a assessoria ao Gabinete do Presidente da Câmara, envolvendo assuntos e procedimentos judiciais, extrajudiciais que tratam exclusivamente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2. 1 - O contrato produzirá seus jurídicos efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



# Câmara Municipal de Limoeiro

## CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



3. 1 - O valor mensal dos serviços ora pactuados será de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais);
3. 2 - O pagamento a contratada será efetuado mensalmente;
3. 3 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais.)
3. 4 - O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021 na seguinte classificação programática: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Limoeiro/PE, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício na sede da Câmara Municipal, onde o adjudicatário obrigará-se a executar o(s) objeto(s) a ele adjudicado(s), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7. 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
7. 2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8. 1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.





# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA



8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



# Câmara Municipal de Limoeiro


CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

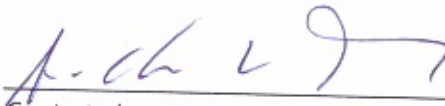


Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Limoeiro/PE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

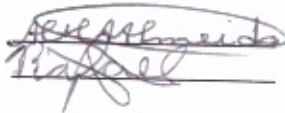

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro, 01. de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_